

**Projeto de Lei nº / 2025**

Dispõe sobre a ampliação da Triagem de Risco de Insegurança Alimentar e Nutricional (TRIA) na Atenção Primária à Saúde do Município de São Paulo, para inclusão das pessoas diagnosticadas com doenças raras entre os dados qualificados de vulnerabilidade alimentar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a aplicação da Triagem de Risco de Insegurança Alimentar e Nutricional (TRIA) nas unidades da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de São Paulo, incluídas, entre os dados qualificados para identificação de risco, as pessoas diagnosticadas com doenças raras, consideradas as vulnerabilidades metabólicas, motoras e nutricionais associadas a tais condições.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o registro, no sistema e-SUS APS, de indicadores específicos relativos aos pacientes com doenças raras, de modo a permitir o acompanhamento intersetorial e o aprimoramento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º O tratamento das informações decorrentes da aplicação da TRIA observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo parâmetros de monitoramento e acompanhamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Triagem de Risco de Insegurança Alimentar e Nutricional (TRIA), assegurando que o instrumento inclua também as pessoas diagnosticadas com doenças raras entre os dados qualificados de vulnerabilidade alimentar.

Tais condições frequentemente acarretam déficits nutricionais severos decorrentes de comprometimentos metabólicos, motores e neurológicos. A inclusão desse público no monitoramento alimentar municipal permitirá respostas intersetoriais mais eficazes, alinhadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 15.920/2013).

Como exemplo emblemático, a Doença de Huntington, enfermidade rara e neurodegenerativa, provoca movimentos involuntários intensos (denominados coreia), que resultam em um quadro de desgaste energético e desnutrição avassalador, mesmo entre pacientes assistidos. Situações como essa exigem avaliação e acompanhamento nutricional prioritário, a fim de prevenir agravos e subsidiar políticas públicas humanizadas.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento técnico e de justiça social, que fortalece a rede municipal de proteção às pessoas com doenças raras.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br